



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.**

**Data:** 03/12/2018

**Horário:** 10h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila. Ausente, justificadamente, Dr. Edson Damas da Silveira.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 13ª Sessão Ordinária** – realizada em 05NOV2018.

**Decisão:** Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

**02.** CI N° 175/18 – CGMP – encaminha **Cronograma das Correções Ordinárias nas Procuradorias de Justiça**, que serão realizadas no mês de **novembro** do corrente ano, conforme consta na Portaria CGMP n° 081, de 10 publicada em 11 de outubro de 2018, DJE Edição n° 6307, solicitando a comunicação aos Egrégios Conselho Superior e Colégio de Procuradores.

**Deliberação:** Ciente o E. Conselho Superior.

**03.** CI N° 043/2018/PJPAC/MPRR – encaminha o Procedimento Preparatório n° 008/2018/PJPAC/MPRR, para fins de exame do declínio de atribuições a favor do Ministério Público Federal, pelos fundamentos externados nas fls. 025/028.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Decisão:** O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o declínio de atribuição.

**Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira  
CI's nº 019/GPJEDS/2018 e nº 022/GPJEDS/2018

**04. ICP Nº 021/2015/PRODIE/MP/RR**

ORIGEM: NF nº 146/2015/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Verificar a precariedade da Escola Estadual Idarlene Severino da Silva

PROMOVENTE: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.

**05. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2018-PRODECC –  
PROCEDIMENTO DE ADEQUAÇÃO**

ORIGEM: Documento de Fiscalização ANP 094.507.15.15-465776

ASSUNTO: Regularização da área de Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP no AUTO POSTO PROVALLE

Conselheiro: Dr. Edson Damas da Silveira

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.

**06. ICP Nº 120/2015/PDPP/3ª TIT/MP/RR**

ORIGEM: NF SEM NÚMERO – MANUSCRITA (DEZEMBRO DE 2015)

ASSUNTO: O Apurar prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário e violador dos princípios da Administração Pública, consistente na contratação irregular de serviços de engenharia no âmbito da defensoria Pública do Estado de Roraima.

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.

**07. IC Nº 015/2015/Promotoria de Justiça de Rorainópolis**

ORIGEM: PP nº 015/2015

ASSUNTO: Averiguar falta de estrutura física adequada, criminalidade e falta de servidores na Escola Estadual Ten. João de Azevedo Cruz, no município de Rorainópolis.

PROMOVENTE: Dr. Paulo André de Campos Trindade

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**08. PP Nº 011/2018/Promotoria de Justiça de Pacaraima**

ORIGEM: NF S/N – Representação escrita apresentada por Adriano da Silva Rodrigues, aos 28/03/2018.

ASSUNTO: Apurar possível acúmulo de cargos públicos cometido pelo servidor municipal Thulio Alexandre Gracia de Lima, ocupando os cargos de Secretário Municipal e Assessor Especial da Casa Civil.

PROMOVENTE: Dr. Lincoln Zaniolo

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.

**09. ICP Nº 002/2012/PJIJ/2ª TIT/MP/RR**

ORIGEM: PIP 002/2012/PJIJ/MP/RR

ASSUNTO: Apurar a presença de crianças e adolescentes no Aterro Sanitário do Município de Boa Vista

PROMOVENTE: Dr. Anedilson Nunes Moreira

**Deliberação:** Retirado de pauta, ante a ausência do Relator.

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira  
CI nº 196/18 - CGMP

**10. Inquérito Civil Público nº 066/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Descrição: Verificar possível irregularidade no pregão eletrônico Nº 044/013 – Processo Nº 105/2013-SMSA

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/13 – PROCESSO Nº 105/13 – SMSA – EMPRESA SEM ÁLVARA SANITÁRIO PARTICIPANDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/13, PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – IRREGULARIDADE SANADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MEDIANTE A INABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO A OUTRA EMPRESA – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **homologar** a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**11. Inquérito Civil Público nº 036/2017/PDPP**

Origem: Termo de declaração Henrique Manoel Machado.

Assunto: Apurar possível recebimento de auxílio transporte e indevida utilização concomitante de veículo institucional pelos Conselheiros Essen Pinheiro Filho, Manoel Dantas Dias e Marcus Rafael de Hollanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E INDEVIDA UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE VEÍCULO INSTITUCIONAL POR ALGUNS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – LEI Nº 765/2010 CRIANDO O AUXÍLIO-TRANSPORTE E RESOLUÇÃO Nº 002/2010-TCERR REGULAMENTANDO A CONCESSÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACUMULAÇÃO NO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E USO DE VEÍCULO OFICIAL POR PARTE DOS CONSELHEIROS – NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PELOS ELEMENTOS INFORMATIVOS – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**12. Inquérito Civil nº 056/2016/PDPP/MP/RR**

Origem: Ofício Nº 035/2016/DEINT/SESP/RR

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no pagamento indevido de diárias aos servidores veiculados ao Gabinete do Deputado Antônio de Mecias Pereira de Jesus da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.  
Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALERR – NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PELOS ELEMENTOS INFORMATIVOS – INQUÉRITO POLICIAL TRAMITANDO PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**13. Inquérito Civil nº 031/2013/PDPP/MP/RR**

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na reforma da escola Estadual Tancredo Neves.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES – DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DA ASSESSORIA CONTÁBIL E PELO SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL – ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA SANEAR AS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS – COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA OBRA E AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO – DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Apresentado em mesa pela Relatora Dra. Cleonice Andriago Vieira

**Procedimento de Revisão de Termo de Ajustamento de Conduta**

Origem: NF nº 046/2018/PRODECC/MP/RR

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2018/PRODECC/MP/RR

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

**EMENTA:** REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2018/PRODECC/MP/RR, CELEBRADO NA NOTÍCIA DE FATO Nº 046/2018/PRODECC/MP/RR – NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 – PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016– DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em **referendar** o Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2018/PRODECC/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad  
CI nº 018/2018/GPJATA

**14. Inquérito Civil nº 009/2012 – PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**

ORIGEM: Ofício nº 0329/2011/1º Ofício Defesa do Patrimônio Público.

ASSUNTO: Apurar a responsabilidade do Prefeito de São João da Baliza, Francisco Maia da Silva, por malversação de verbas públicas na construção de Unidade de Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

PROMOVENTE: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – REGULARIDADE DOS VALORES GASTOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**15. Inquérito Civil nº 004/2013 – PJ MUCAJAÍ.**

ORIGEM: PP nº 004/2013/PJMUCAJAÍ/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar regularização fundiária dos lotes situados no perímetro urbano do Município de Mucajaí/RR.

PROMOVENTE: Dr. Ulisses Moroni Júnior.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR – DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TERRAS DA UNIÃO PARA RORAIMA – INVIABILIDADE DE ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO CASO CONFIRMADA A DEVIDA TRANSFERÊNCIA DE TERRAS - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**16. Inquérito Civil nº 001/2016/PJIJ/MP/RR.**

ORIGEM: PP nº 001/2016/MP/RR-2ªPJIJ.

ASSUNTO: Estrutura Física da Instituição de Acolhimento “Viva Criança”

PROMOVENTE: Dr. Anedilson Nunes Moreira.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VIVA CRIANÇA – AJUIZADA EM FACE DO ESTADO DE RORAIMA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBJETO SUPERADO NESTES AUTOS DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**17. Inquérito Civil nº 115/2016/PDPP/MP/RR.**

ORIGEM: Acesso aos extratos de pagamentos obtidos junto ao Sistema SIPLAN.

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na contratação, pagamento, superfaturamento e execução dos contratos de locação de veículos firmados nos anos de 2014, 2015 e 2016, pelo Estado de Roraima com a empresa K.L. RENT A CAR (KAELE LTDA)

PROMOVENTE: Dr. Hevandro Cerutti.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO, SUPERFATURAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIRMADOS NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016, PELO ESTADO DE RORAIMA COM A EMPRESA K.L. RENT A CAR (KAELE LTDA) – RELATÓRIO DA AUDITORIA CONTÁBIL DO MPE/RR – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOLICITADA AO TCE/RR – AGUARDANDO DE EQUIPE TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO – ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO CASO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE PELA AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**18. Inquérito Civil nº 011/2017/PJPAC/MP/RR.**

ORIGEM: PP nº 011/2017/PJPAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades relacionadas à construção de rede elétrica de distribuição rural para interligar a sede de Amajari à Vila trairão.

**PROMOVENTE:** Dr. Lincoln Zaniolo.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA – OBRA CONCLUÍDA – SEM CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – EXAURIDA A NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**19. Inquérito Civil nº 022/2017/PDPP/MP/RR.**

**ORIGEM:** PP nº 022/2017/PDPP/MP/RR.

**ASSUNTO:** Apurar eventual irregularidade no afastamento do servidor André Faria Russo da Universidade Estadual de Roraima-UERR, em razão de possível violação à Resolução nº 011 de 24/04/2014.

**PROMOVENTE:** Dr. João Xavier Paixão.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DO SERVIDOR ANDRÉ FARIA RUSSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, EM RAZÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 011 DE 24/04/2014 – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – ADVENTO DE NOVA RESOLUÇÃO Nº 040 DE 22/09/2017/CONUNI-UERR – REGULAMENTAÇÃO DE AFASTAMENTO DOS DOCENTES E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - PERDA DO OBJETO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**20. Procedimento Preparatório nº 001/2018/PJ ALTO ALEGRE.**

**ORIGEM:** Notícia de Fato nº 1.32.000.001160/2017-63.

**ASSUNTO:** Apurar a denúncia de servidores públicos Municipais (Alto Alegre) e Estaduais que supostamente receberiam sem exercer suas atividades (Notícia de Fato 1.32.000.001160/2017-63).

**PROMOVENTE:** Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A DENÚNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ALTO ALEGRE) E ESTADUAIS QUE SUPOSTAMENTE RECEBERIAM SEM EXERCER SUAS ATIVIDADES (NOTÍCIA DE FATO 1.32.000.001160/2017-63) – REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E PREFEITURA DE ALTO ALEGRE – SERVIDORES EXERCENDO SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS CORRETAMENTE - NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI nº 005/18 – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

**21. PP Nº 029/17/PDPP/2ªTIT/MP/RR**

Origem: NF Nº 074/17/PDPP/2ªTIT/MP/RR

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em dano ao erário, praticado pelo Oficial de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista, decorrente da transferência irregular de imóvel público a particular.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DANO AO ERÁRIO, PRATICADO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – EXPEDIDÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO MUNICÍPIO – INERCIA – TRANSFERÊNCIA DE TERRAS PUBLICAS À PARTICULAR - CUMPRIMENTO DE TODOS TRAMITES PREVISTO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS – NÃO HÁ COMO IMPUTAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**22. IC Nº 002/16/PJBONFIM/MP/RR**

Origem: Notícia de Fato Nº 008/2014

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em Convênios na Prefeitura de Bonfim, convênios de números 006/2001, 077/2011 e 019/2011.

Promovente: Dr. Diego Barroso Oquendo

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM/RR – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE BONFIM E O ESTADO DE RORAIMA – PEDIDO DE INFORMAÇÕES – AUDITORIA DA CGE - IRREGULARIDADE CONSTATADA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**23. IC Nº 052/13 PROSAUDE**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

**Assunto:** Verificar o funcionamento da Comissão de Controle de infecção Hospitalar – CCIH da Policlínica Cosme e Silva.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH DA POLICLÍNICA COSME E SILVA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – POLICLÍNICA COSME E SILVA – FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**24. IC Nº 010/13/PJPAC/MP/RR**

Origem: Representação formulada pela Câmara dos Vereadores de Pacaraima/RR.

Assunto: Apurar irregularidades na locação de veículos e de imóveis do Município de Pacaraima.

Promovente: Dr. Masato Kojima

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAÍMA – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA – MINISTÉRIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

PUBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**25. IC Nº 025/16/PJMA/2ªTIT/MP/RR**

Origem: Notícia de Fato nº010/16

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ambientais no processo de Licenciamento Ambiental nº 16201-000864/14-01 – Diózei Pazinato.

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 16201-000864/14-01 – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – IRREGULARIDADE CONSTATADA - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ANULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS – PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**26. IC Nº 003/14/PJMUCAJAI/MP/RR**

Origem: Inquérito Civil nº 1.32.000.000072/2008-53 – Ministério Público Federal.

Assunto: Apurar denúncias de grilagem de terras em determina área do Município de Iracema/RR.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJAI – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENUNCIA DE GRILAGEM DE TERRAS EM DETERMINADA ÁREA DO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA – DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM RORAIMA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – INQUÉRITO CIVIL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

ARQUIVADO POR OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**27. IC Nº 037/17/PDPP/1ªTIT/MP/RR**

Origem: Representação Anônima (134/2017-Ouvidoria)

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na criação e estruturação da Divisão de Correspondência, Logística e Articulação Política da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA DIVISÃO DE CORRESPONDÊNCIA, LOGÍSTICA E ARTICULAÇÃO POLITICA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO – CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PERDA DO OBJETO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUAÇÃO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**28. PP Nº 012/18 PRODIE**

Origem: Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação.

Assunto: Verificar a reserva de vagas para pessoas com deficiência no edital do concurso publico para a Polícia Militar do Estado de Roraima.

Promovente: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

**EMENTA:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO – TERMO DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - SECRETARIA ESTADUAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – EXPEDIÇÃO DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – NÃO CUMPRIMENTO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLICA (PROCESSO Nº0817098-89.2018.8.23.0010) – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**29. IC Nº 045/14 – C PROSAUDE**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Assunto: Verificar a dificuldades no referenciamento de pacientes e a demora na entrega de resultados pelo Posto de Saúde do Bairro Cinturão Verde.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - PROSAUDE – DENÚNCIA DE DIFICULDADE NO REFERENCIAMENTO DE PACIENTES E DEMORA NA ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES – PEDIDO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL CORONEL MOTA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS – SERVIÇOS NORMALIZADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**30. IC Nº 077/14 PROSAUDE**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Assunto: Verificar possíveis irregularidades no funcionamento do Laboratório de Patologia no Estado de Roraima – LAPERR.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho

**EMENTA:** PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA NO ESTADO DE RORAIMA - LAPERR – VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO APTO PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO - IRREGULARIDADE SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**31. IC Nº 116/15/PDPP/1ªTIT/MP/RR**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Assunto: Apurar o cumprimento, pelo Estado de Roraima, da obrigação imposta pelo art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CUMPRIMENTO PELO ESTADO DE RORAIMA, DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 13, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92. – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA ESTADUAL DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 11/2016 – ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – EDIÇÃO DE DECRETO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**32. IC Nº 004/15/PJBONFIM/MP/RR**

Origem: Notícia de Fato nº 016/2015

Assunto: Apurar acumulação indevida de cargos e ilegalidade na prestação de serviço dos seguintes servidores: Bruna de Castro Jodas Gonçalves, Elismar Lima dos Santos, Odair da Silva Garcia e Luciene Garcia de Souza.

Promovente: Dr. Diego Barroso Oquendo

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM – DENUNCIA DE ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO ILEGALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAM JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE RUTH QUITERIA – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**33. IC Nº 008/18/PDPP/3ªTIT/MP/RR**

Origem: Termo de Declarações de Samara e Wellen (170/2017 - Ouvidoria).

Assunto: Apurar possível burla a regra constitucional do Concurso Público como forma de ingresso no serviço público, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, haja vista a realização de Processo Seletivo (Lei n 1.796/2017) para cargo idêntico ao de concurso público ainda vigente.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL BURLA A REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO COMO FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME O PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISO II, DA CF, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO (LEI N 1.796/2017) PARA CARGO IDÊNTICO AO DE CONCURSO PÚBLICO AINDA VIGENTE – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS CONVOCADOS – SERVIDORES TEMPORÁRIOS NOTIFICADOS E EXONERADOS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**34. IC Nº 078/16/PDPP/2ªTIT/MP/RR**

Origem: CI Nº 075/16/PDPP/2ªTIT/MP/RR

Assunto: Apurar possível violação a Lei Orgânica do Município de Boa Vista (art. 97, § 3º) consistente na doação de imóvel não edificado a Associação dos Garçons, Barmans e Profissionais do Ramo.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL VIOLAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (ART. 97, §3º) CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE IMOVEIS NÃO EDIFICADO A ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS, BARMANS E PROFISSIONAIS DO RAMO - – PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – IRREGULARIDADE CONSTATADA – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO AJUIZADA (AUTOS Nº 0817182-90.2018.8.23.0010) - INEXISTÊNCIA DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

MOTIVOS PARA A CONTINUAÇÃO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**35. PP Nº 028/18 PRODIE**

Origem: Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação.

Assunto: Averiguar a falta de transporte escolar para alunos da região do Truarú que estudam na Escola Estadual Albino Tavares.

Promovente: Dra. Erika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO – TERMO DE DECLARAÇÃO – FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DO TRUARÚ – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEED – GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - OMISSÃO ESTATAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº0820260-92.2018.8.23.0010) – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**36. IC Nº 001/10/PJMUCAJAI/MP/RR**

Origem: TERMO DE DECLARAÇÕES

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Mucajaí/RR, referente aos anos de 2008 a 2010.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJAI – DENUNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – TCE – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS ANOS DE 2008 E 2010 – JUDICIALIZAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**37. IC nº 003/2012-B/ProDIE/MP/RR**

Origem: PIP nº003/2012/ProDIE/MP/RR

Assunto: Verificar o cumprimento das Normas de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Projeto de Construção do Teatro Municipal de Boas Vista.

Promovente: Dra. Erika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA – PROJETO DE CONSTRUÇÃO – IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA – DILIGÊNCIAS – FISCALIZAÇÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTE PARQUET – IRREGULARIDADES SANADAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**38. IC nº 004/2016/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: Matéria Jornalística fl.04

Assunto: Verificar o cancelamento das cirurgias de emergência no Hospital Geral de Roraima.

Promovente: Dr. Madson Welington Batista Carvalho

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PROSAÚDE – HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – AUSÊNCIA DE MATERIAIS PARA REALIZAR CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL – DILIGÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL – DIFICULDADES NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS – PRIORIZAÇÃO DAS CIRURGIAS URGENTES – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**39. ICP nº 006/2016/PROSAÚDE/MP/RR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

Origem: RP nº 056/2016

Assunto: Verificar a assistência à saúde do paciente Francisco Bahia da Silva.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROSAÚDE – AUSÊNCIA DE SONDA URETRAL NO HGR – DILIGÊNCIAS JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL – RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – TERMO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE O PACIENTE ESTÁ EM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**40. IC Nº 003/2017/1ªPJCÍVEL**

Origem: Autos nº 0803545-09.2017.8.23.0010

Assunto: Averiguar o possível transporte de produtos perigosos em desacordo com as exigências estabelecidas na Legislação Ambiental.

Promovente: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – EUCATUR – TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS EM DESACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS – EMPRESA FOI RESPONSABILIZADA CRIMINALMENTE – AUSÊNCIA DE LESÃO OU DANO AMBIENTAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**41. IC Nº 003/2017/PJ/AA**

Origem: *Ex officio*

Assunto: Apurar prática de ato lesivo ao patrimônio público, consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos no Município de Alto Alegre.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – ESTADO DE RORAIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – ILEGALIDADE COMPROVADA – OPÇÃO REALIZADA – ADOÇÃO, PELA SEGAD, DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS VALORES, PORVENTURA, PAGOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

INDEVIDAMENTE – ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO *PARQUET* - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**42. IC nº 004/2012/PJRLIS**

Origem: PP nº 004/2012

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e crime contra a administração pública na execução da obra da lagoa de estabilização na sede do Município de Rorainópolis.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – OBRA NA LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS — POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DA OBRA — DILIGÊNCIAS – MPF INSTAUROU AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUAR A INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**43. IC Nº 016/2016/PJMJI**

Origem: Acórdão n.º 073/2011 do TCE/RR – 2ª Câmara – Processo 0755/2009.

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, diante do exarado no Acórdão n.º 073/2011 do TCE/RR – 2ª Câmara – Processo 0755/2009, nos quais figuram como responsáveis Ecildon de Souza Pinto Filho, Maria de Fátima Garcia Gurgel Nogueira e Francisco Rufino de Souza.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PREFEITURA DE MUCAJAÍ – CONTAS DO FUNCET – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – IRREGULARIDADES DETECTADAS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO – FATOS OCORRERAM NO ANO DE 2006 – PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**44. IC Nº 054/2013/PDPP/MP/RR**

Origem: Ômega Engenharia LTDA

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas obras de reforma da Escola Estadual Camilo Dias, executadas pela empresa Ômega Engenharia LTDA.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CAMILO DIAS – EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA ÔMEGA ENGENHARIA LTDA – DILIGÊNCIAS – RELATÓRIO E PARECER DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA – DIVERGÊNCIA DE VALORES PELA COMISSÃO DA SEINF – PROBLEMAS DECORRENTES PELO DECURSO DO TEMPO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ELEMENTOS QUE NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**45. IC Nº 057/2016/PDPP/MP/RR**

Origem: Ofício nº 035/2016-DEINT/SESP/RR

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no pagamento indevido de diárias aos servidores vinculados ao Gabinete da Deputada Ângela Aguida Portela Alves da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PERCEBIMENTO DE DIÁRIAS – SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE DA DEPUTADA ÂNGELA AGUIDA PORTELA ALVES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CÓPIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS – ELEMENTOS QUE NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**46. IC N° 003/2013/PJSL**

Origem: PIP N° 011/2011/PROSAUDE/MP/RR

**Assunto:** Verificar a associação de médicos e clínicas oftalmológicas com o objetivo de intensificar a comercialização de óculos e medicamentos.

Promovente: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – DENÚNCIA APÓCRIFA – VERIFICAR A ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS E CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS COM O OBJETIVO DE INTENSIFICAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ÓCULOS E MEDICAMENTOS – DILIGÊNCIAS – DEPOIMENTOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES (NA SEARA DO DIREITO DO CONSUMIDOR, CÍVEL, CRIMINAL, DANOS AO ERÁRIO OU, ENTÃO, EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**47. IC N° 010/2018/PJDPP**

Origem: NF n° 144/2018/PDPP/MP/RR

**Assunto:** Apurar possível irregularidade no acúmulo de cargos pela pessoa de Regys Odlare Lima, consistente no recebimento de valores não só pelos cargos públicos ocupados junto à Universidade Estadual de Roraima-UERR como, de igual modo, pelo cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Roraima, embora tenha sido cedido sem ônus para órgão cedente.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACÚMULO DE CARGOS – RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS - SERVIDOR CEDIDO SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE - REEMBOLSO DOS VALORES PROMOVIDO PELA SEGAD – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**48. ICP n° 001/2013/PJPAC/MP/RR**

Origem: ICP N° 001/2009/Pro-DIE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Assunto: Averiguar a falta de condições de estrutura para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima – UERR, ministrados nos Municípios de Pacaraima, Amajari e Uiramutã.

Promovente: Dr. Masato Kojima

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – COMARCA DE PACARAÍMA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONDIÇÕES DE ESTRUTURA DOS PRÉDIOS – DILIGÊNCIAS – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA UERR NOS MUNICÍPIOS DE PACARAÍMA, AMAJARI E UIRAMUTÃ – RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA — PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**49. ICP nº 015/2015-C/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: RP nº 106/2015

Assunto: Verificar a adequação de Tratamento dos pacientes M.B.P e M.B.P.S.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROSAÚDE – AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS NA REDE PÚBLICA – DILIGÊNCIAS JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS – PACIENTES COM PROBLEMAS PSICOLÓGICOS – RECLAMANTES ESTÃO RECEBENDO TRATAMENTO MÉDICO NA REDE PARTICULAR DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**50. ICP nº 023/2016-C/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: RP nº 037/2016

Assunto: Verificar possível inadequação do transporte de pacientes do Município do Cantá para tratamento de hemodiálise na Capital.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DO CANTÁ – IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE BOA VISTA – VEÍCULO PEQUENO E INADEQUADO – DILIGÊNCIAS – AQUISIÇÃO DE OUTRO VEÍCULO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DOS PACIENTES – PERDA DO OBJETO — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**51. IC nº 080/2014/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: RP nº 137/2014

Assunto: Verificar a falta de exame médico de ultrassonografia no Hospital Geral de Roraima.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROSAÚDE – HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – AUSÊNCIA DE EXAMES POR IMAGENS – DILIGÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL – IRREGULARIDADES APONTADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ADEQUAÇÃO – EXAMES DISPONIBILIZADOS – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**52. IC Nº 048/2011-C/PROSAUDE**

Origem: ICP nº 048/2011 (conversão)

Assunto: Verificar possíveis irregularidades no atendimento dispensado à Sra. Luciana Pires de Freitas no HMINSN.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – HMINSN – DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA – DILIGÊNCIAS – ASSISTÊNCIA MÉDICA OFERTADA DE FORMA ESCORREITA – INEXISTÊNCIA DE ATOS PROFISSIONAIS DANOSOS À PACIENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**53. PP nº 009/2016/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: Matéria Jornalística fl. 05

Assunto: Evitar possível deflagração de greve pelo Sindicato dos Médicos de Roraima, em razão de atrasos nos pagamentos salariais.

Promovente: Dr. Welington Batista Carvalho

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PROSAÚDE – SALÁRIOS ATRASADOS — POSSÍVEL DEFLAGRAÇÃO DE GREVE PELO SINDICATO DOS MÉDICOS — DILIGÊNCIAS JUNTO A SESAU E SEGAD – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS INTEGRAIS – POSSIBILIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE GREVE AFASTADA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**54. PP nº 021/2016/PROSAÚDE/MP/RR**

Origem: RP nº 081/2016

Assunto: Verificar a possível falha na assistência à saúde prestada à menor Júlia Vitória Brasil Rocha

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROSAÚDE – NOTICIA DE FALTA DE MÉDICO PARA ACOMPANHAR A CRIANÇA NO TFD – OFÍCIO AO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROVIDENCIAS ADOTADAS - SOLICITAÇÃO ATENDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**55. PP Nº 001/2017/PRODECC**

Origem: NF Nº 027/2016

Assunto: Apurar irregularidade/má qualidade no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, da empresa SKY Brasil Serviços LTDA.

Promovente: Dr. Ademir Teles Menezes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**EMENTA:** PRODECC - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SAC SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM O SAC SKY ATRAVÉS DA OPERADORA TIM CELULAR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PROBLEMA SOLUCIONADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**56. PP N° 004/2018/2ªPJCÍVEL**

Origem: PP n° 013/17/PJMA/2°TIT/MPRR

Assunto: Apurar possível parcelamento irregular de solo denominado “SÍTIO AS MARIAS”, situado as margens da vicinal BVA-374, na Gleba Cauamé, município de Boa Vista.

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – “SÍTIO AS MARIAS” – POSSÍVEL PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO – DILIGÊNCIAS – INFORMAÇÕES DA EMHUR E SPMA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ÁREA DESOCUPADA VOLUNTARIAMENTE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**57. PP N° 011/2017/PJSL**

Origem: CI N° 082/2017/CAOP/MPRR

Assunto: Elaboração e implementação de planos Municipais de saneamento básico, nos termos da Lei n° 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto n° 7.217/2010, nos três Municípios desta Comarca.

Promovente: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – MUNICÍPIOS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROEBE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM OS PREFEITOS MUNICIPAIS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**58. PP N° 026/2017/PROSAUDE**

Origem: NF n° 084/2017

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Comunidade Terapêutica Casa do Pai.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI – IRREGULARIDADES DETECTADAS – RECUSA DE PACIENTES DE SAÍREM DA INSTITUIÇÃO – ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO OFERECIDO PELO ESTADO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ACOMPANHAMENTO DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**59. PP N° 035/2017/PDPP/MP/RR**

Origem: NF n° 050/2018/PDPP/MP/RR

Assunto: Apurar a ocorrência de possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado e Desporto – SEED, haja vista o pagamento de remuneração a servidor que encontra-se de licença sem vencimentos.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SECRETARIA DE ESTADO E DESPORTO – SEED – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDOR QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS – DILIGÊNCIAS – IRREGULARIDADES DETECTADAS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REJEITOU OS PAGAMENTOS REALIZADOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Apresentados em mesa pela Relatora Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
CONSELHO SUPERIOR

---

**TAC NOS AUTOS DO PP N° 035/2018/Pro-DIE/MP/RR**

Origem: Procedimento Preparatório n° 035/2018-Pro-DIE

Assunto: Falta de Professores na rede de ensino Público do Município do Cantá

Promovente: Dra. Erika Lima Gomes Michetti

**EMENTA:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 035/2018/PRO-DIE – MUNICÍPIO DO CANTÁ – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FORMALMENTE CORRETO – TAC REFERENDADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nos autos de Procedimento Preparatório n° 035/2018/Pro-DIE, em face do art. 28, §1º, da Resolução CPJ n° 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**IC N° 003/2018/PRODECC**

Origem: NF N° 020/2017

Assunto: Tem origem em reclamação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual e Intermunicipal, Fretamento, Turismo e Transporte Escolar do Estado de Roraima.

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

**EMENTA:** PRODECC – INQUÉRITO CIVIL – TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA – FISCALIZAÇÃO REGULAR DAS COOPERATIVAS AUTORIZADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**IC n° 014/2012/PJ/SL**

Origem: PP 031/2012-CGMP

Assunto: Apurar prática de poluição sonora em São João da Baliza e a inércia das autoridades.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – POLUIÇÃO SONORA – RECLAMAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO – ESTABELECIMENTOS FECHADOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

POR PERÍODO INDETERMINADO – ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA NÃO SERÁ MAIS EXECUTADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**